



MINISTÉRIO DA DEFESA
SECRETARIA GERAL - SG
DEPARTAMENTO DO PROGRAMA CALHA NORTE – DPCN
DIVISÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E ANÁLISE FINANCEIRA - DIAF
COORDENAÇÃO DE ANÁLISE FINANCERIA - COAF
Esplanada dos Ministérios - Bloco “Q” – Protocolo
Zona Cívico-Administrativa 70049-900 - Brasília/DF
Telefone: (61) 2023-5111/5522– Endereço eletrônico: pcn@defesa.gov.br

OFÍCIO Nº 31290/COAF/CGAF/DPCN/SG-MD

Brasília, na data de assinatura.

A Sua Excelência a Senhora

CAMILA FERNANDES DE ARAÚJO

Prefeita Municipal de Miracema do Tocantins - TO

AV. JOÃO RODRIGUES, Nº 703 - CENTRO

CEP: 77650-000 Miracema do Tocantins - TO

Assunto: Apresentação do processo licitatório do convênio nº **474/DPCN/2022** (Transferegov nº **938615/2022**)

Senhora Prefeita,

1. Levo ao conhecimento dessa Administração Municipal que o convênio em pauta, que tem por objeto "PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM VIA URBANA COM DRENAGEM E CALÇADA NO MUNICÍPIO DE MIRACEMA DO TOCANTINS/TO", teve seu Projeto Básico da obra homologado pela Divisão de Engenharia, conforme Despacho nº 1250/CGENG/DPCN/SG-MD (6715445), de 20/11/2023, ao passo que a liberação do recurso correspondente ao convênio está vinculada à aceitação, por parte do concedente, do competente processo licitatório, nos termos do Art. 66 inciso II, alínea "f" Portaria Interministerial nº 424/2016.
2. Assim sendo, destacamos que o prazo para início do procedimento licitatório será de **até 60 (sessenta dias)** e poderá ser prorrogado uma única vez, desde que motivado pelo conveniente e aceito por este concedente, com base no § 3º do art. 50, da Portaria Interministerial nº 424/2016.
3. Cabe destacar que o início das ações afetas ao procedimento licitatório, para fins de cumprimento desse prazo será considerado a partir da abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso para a despesa e deverá ser disponibilizado no Transferegov.

4. Destarte, cumpre a este Programa emitir algumas orientações iniciais sobre os procedimentos e documentos necessários a aceitação do procedimento licitatório a serem apresentados pelo convenente:

I - No caso de contratação de obras e serviços de engenharia, a modalidade de licitação será determinada em função do valor, conforme art. 23 da Lei nº 8.666/93, alterados por conta do Decreto nº 9.412, de 18 junho de 2018:

I - para obras e serviços de engenharia:

- a) na modalidade convite - até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);
- b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e
- c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e

II - Para o Regime Simplificado de execução dos níveis I e I-A, a Portaria Interministerial nº 424/2016, em seu art. 66, alínea "j" apresenta o seguinte:

j) *as obras de construção, exceto reforma ou obras lineares, deverão, necessariamente, ser contratadas por regime de execução por preço global.*

III - As publicidades da fase externa do certame serão analisadas a luz do art. 21 da Lei nº 8.666/93:

I - **no Diário Oficial da União**, quando se tratar de licitação feita por órgão ou entidade da Administração Pública Federal e, ainda, quando se tratar de obras financiadas parcial ou totalmente com recursos federais ou garantidas por instituições federais;

II - **no Diário Oficial do Estado**, ou do Distrito Federal quando se tratar, respectivamente, de licitação feita por órgão ou entidade da Administração Pública Estadual ou Municipal, ou do Distrito Federal;

III - **em jornal diário de grande circulação no Estado e também, se houver, em jornal de circulação no Município ou na região onde será realizada a obra**, prestado o serviço, fornecido, alienado ou alugado o bem, podendo ainda a Administração, conforme o vulto da licitação, utilizar-se de outros meios de divulgação para ampliar a área de competição.

§ 3º Os prazos estabelecidos no parágrafo anterior serão contados a **partir da última publicação do edital** resumido ou da expedição do convite, ou ainda da efetiva disponibilidade do edital ou do convite e respectivos anexos, prevalecendo a data que ocorrer mais tarde.

IV - O convenente poderá valer-se ainda de outros meios de publicidade no intuito de ampliar a publicidade.

V - Cumpre ressaltar, que, na contagem de prazos feita pelo Concedente, considera-se somente os **feriados nacionais**. Portanto, é de responsabilidade do Convenente, averiguar quanto à feriados municipais/estaduais e pontos facultativos.

VI - No que se refere também a publicidade do instrumento de convocação este Concedente vem, por meio desse, **requerer adequação nos próximos avisos de publicidade para execução de objetos conveniados com o DPCN**, solicitando que **disponibilize nos avisos de licitação o endereço do sítio oficial do município ou e-mail em que os interessados obtenham ou possam solicitar o Edital de licitação e anexos**, conforme entendimentos do Tribunal de Contas da União:

Acórdão 5896/2019-TCU-Primeira Câmara

9.2. dar ciência ao [...] das seguintes ocorrências, de modo a prevenir irregularidades em futuros certames:

9.2.1. não publicação dos editais dos certames (Concorrência [...], Tomada de Preços [...] e Tomada de Preços [...]) **na rede mundial de computadores (Internet), em desatenção ao disposto no art. 8º, §1º, IV, da Lei 12.527/2011;**

Acórdão 2438/2018-TCU-Plenário

c) dar ciência, ao [...], acerca das seguintes ocorrências, a fim de futuros certames patrocinados com recursos federais: (...)

c.3) a ausência de publicação do edital do certame no sítio oficial do município na rede mundial de computadores **afronta o disposto no art. 8º, § 1º, inciso IV, e §§ 2º e 4º, da Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação);**

Acórdão 1524/2017-TCU-Plenário

1.6.1. Dar ciência à [...] sobre as seguintes impropriedades (...):

1.6.1.1. a não divulgação e disponibilização de editais de licitação e demais documentos correlacionados em portais da rede mundial de computadores (internet) **afronta o disposto no art. 8º, caput e § 2º, da Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e o princípio da publicidade insculpido no art. 3º da Lei 8.666/1993;**

Acórdão 343/2017 TCU-1ª

Câmara b) dar ciência à [...] sobre as seguintes impropriedades observadas na Concorrência Pública [...], que, se repetidas, podem restringir o caráter competitivo de futuros certames, em desacordo com o art. 3º, § 1º e seu inciso I, da Lei 8.666/1993:

b.1) obrigatoriedade do pagamento no valor de R\$ 100,00 e do deslocamento dos interessados até o município, para a obtenção do edital do certame, sem que lhes fosse oferecida outra alternativa, a exemplo de gravação dos arquivos da íntegra dos instrumentos convocatórios e anexos em mídia digital (CD/DVD, pendrive, HD externo), envio por e-mail etc., impropriedade identificada nos itens 1.2.1, 1.2.2 e 1.2.2.1 do edital, o que **afronta o disposto no art. 32, caput e § 5º, da Lei 8.666/1993;**

VII - O art. 44, da Portaria Interministerial nº 424/2016, veda a participação em licitações de empresas que constem negativados nos seguintes cadastros a serem apresentados ao concedente:

I - no cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União;

CGU Site: <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>

TCU Site: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>

II - no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF como impedidas ou suspensas; ou

Site: <https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/public/pages/consultas/consultarRestricaoContratarAdministracaoPublica.jsf>

III - no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça.

Parágrafo único. O conveniente deve consultar a situação do fornecedor selecionado no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, por meio de acesso ao Portal da Transparência na internet, antes de solicitar a prestação do serviço ou a entrega do bem.

VIII - **A consulta consolidada do TCU, CEIS e CNIA pode ser emitida no sítio do TCU pelo link <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.**

IX - A vedação constante do Art. 44 da Portaria Interministerial nº 424/2016 deve estar prevista nas cláusulas do edital de licitação, constando das condições para habilitação.

X - No caso específico da consulta ao SICAF, prevista no inciso II, do Art. 44, como não há obrigatoriedade de a empresa ser cadastrada no referido sistema, a consulta deverá ser realizada e o "print" da tela inserido no Transferegov.

5. O conveniente deverá inserir no mínimo os seguintes arquivos na aba "*Processo de Execução*", sendo preferencialmente em formato PDF:

- a) publicações realizadas em todos os meios de publicidade previstos (Diário Oficial da União, Diário Oficial do Estado e jornal diário de grande circulação);
- b) cópia do edital e seus anexos devidamente assinado;
- c) as atas do certame vinculadas/complementares da execução do certame (sejam eletrônicas ou manuais);
- d) termo de adjudicação homologação;
- e) cópia da propostas atualizadas da empresa vencedora (planilha analítica do serviços e preços);
- f) parecer jurídico de análise do Edital/Contrato;
- g) declaração expressa firmada por representante legal do órgão ou entidade conveniente, ou registro no Transferegov que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório;
- h) declaração expressa do gestor municipal de cumprimento do Decreto nº 7.983, de 8 abril de 2013, conforme requer o § 4º do art. 49 da Portaria Interministerial nº 424/2016.
- i) apresentação das consultas aos cadastros TCU, CEIS, CENIA e SICAF, constantes do art. 44 da Portaria Interministerial nº 424/2016, cujas datas devem ser compatíveis como a fase de habilitação do procedimento licitatório

6. Convém que o teor deste ofício seja levado ao conhecimento da comissão de licitação e ao controle interno para adoção das recomendações ora apresentadas.

7. O conveniente deverá registrar/inserir os documentos no prazo máximo de 20 (vinte) dias, conforme Diretriz nº 004/2010 da Comissão Gestora do SICONV.

8. Por fim, nos disponibilizamos para esclarecimentos de eventuais dúvidas a respeito dos procedimentos a serem adotados por meio dos seguintes telefones: (61) 2023-5457 Cabo Pascoal ou pelo Whatsapp (61) 2023-5485.

Respeitosamente,

UBIRATAN POTY

Diretor



Documento assinado eletronicamente por **Ubiratan Poty, Diretor(a)**, em 28/11/2023, às 17:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defesa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, o código verificador **6735794** e o código CRC **9EFA59DA**.

COORDENAÇÃO DE ANÁLISE FINANCEIRA/COAF
NUP Nº60414.001442/2022-57